



PROCESSO N°	:	26.407-5/2017
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
REQUERENTE	:	PRO JECTO – GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI
REPRESENTADO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pela empresa Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços – Eireli, líder do Consórcio Rio Verde Ganha Tempo SPE S/A, por intermédio de seu advogado, o Sr. Daniel Marcos Pastorin, inscrito na OAB/SP nº 258.675, por meio do qual solicita a retirada do presente processo da pauta da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 24 de novembro de 2020, bem como cópia integral dos autos em questão, que se refere a eventuais irregularidades na Concorrência nº 01/2016.

Quanto ao pedido de retirada de pauta, informo que este Relator efetuou a retirada do processo da pauta da Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2020, conforme gravação, que pode ser verificada no endereço eletrônico deste Tribunal.

Quanto ao pedido de cópia, ressalto que o direito constitucional de acesso às informações públicas é regulado pela Lei nº 12.527/2001 (Lei de Acesso à Informação – LAI), tendo como preceito geral a publicidade e o sigilo como exceção.

Nos termos do inciso III do art. 6º da LAI, compete ao órgão detentor da informação assegurar a “proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”.

No tocante ao processo em referência, verifico que por força do art. 220 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RI-TCE/MT), as denúncias e representações





terão tratamento sigiloso até o julgamento da matéria, senão vejamos:

Art. 220. Resguardando os direitos e garantias individuais, as denúncias e representações terão tratamento sigiloso e urgente, até a deliberação definitiva sobre a matéria.

No entanto, em que pese o sigilo atribuído, verifico que o requerente é parte legítima e possui interesse na demanda em análise, razão pela qual, nos termos do §3º do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal (RI-TCE/MT), **defiro** o pedido de cópia do **Processo 26.407-5/2017**.

À vista disso, **notifique-se** o interessado acerca da presente decisão, disponibilizando a cópia ora concedida no ambiente **Vista Virtual** do Portal de Serviços deste Tribunal (link <https://servicos.tce.mt.gov.br/vista>), cujo acesso ficará disponível pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Cuiabá/MT, 4 de dezembro de 2020.

(assinatura digital)¹

PRISCILA DAUDT SOUSA RIBEIRO

Chefe de Gabinete

(Portaria 008/2019, DOC 1533, de 25/01/2019)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

